



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 02/05/16

Eloaçys

Conceição de Maria Lopes Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Igor Rodarte

para relatar.

Em 03/05/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº14

AO PROJETO DE LEI Nº. 19, de 26 de abril de 2016, que:

Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí o DER-PI a ceder à Academia de Ciências do Piauí, o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Federal.

RELATOR: DEP. JOEL RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí o DER-PI a ceder à Academia de Ciências do Piauí, o imóvel que especifica.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que se reconhece a importância da Academia de Ciências do Piauí na divulgação da Ciência, da Tecnologia e da Cultura.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ *Assembléia Legislativa*

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob exame.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Dispõe o art. 18 da Constituição Estadual:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.

Por fim, saliento que fui fiel aos princípios constitucionais, objetivando sempre o interesse público em primeiro lugar.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 10 / 5 / 16	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de maio de 2016.

DEP. JOEL RODRIGUES – PP
RELATOR